



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 29 de agosto de 2025.

CONTRATO n° 037/2025
PREGÃO n° 022/2025
PROTOCOLO SEI: EMDEC.2025.00003085-71
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: INTEGRAL
VIGÊNCIA 12 (doze) meses
VALOR TOTAL R\$ 67.999,00 (sessenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **AIG SEGUROS BRASIL S.A.**, com sede à Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 Andar 17 e 18 - Vila Cordeiro - São Paulo/SP – CEP: 04.583-110, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (Directors & Officers) da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC)**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da apólice, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 67.999,00 (sessenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$



Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

Io = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº EMDEC.2025.00003085-71;

d) Contrato nº **037/2025**;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumam eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;



9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m)** o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.



12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal



nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

- I** - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II** - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III** - alterações na razão ou na denominação social e endereço do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Ricardo Ferraro Geciauskas
Diretor Administrativo e Financeiro - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente - EMDEC S/A

Thomas Kelly Batt
AIG SEGUROS BRASIL S.A.

Luis Ricardo Souza De Almeida
AIG SEGUROS BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

Cristina A. Ventura
Assistente Administrativo

Flávia A. O. Ribeiro
Assistente Administrativo



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa Seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (Directors & Officers) - da Empresa de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC), conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.

1.2. A Apólice de Seguro deverá atender os preceitos e definições estabelecidas pela Circular SUSEP nº 637 de 27 de julho de 2021 que estabelece diretrizes gerais aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil de diretores e administradores de pessoas jurídicas (seguro de RC D&O), e dá outras providências.

2. ESCOPO DO SEGURO

2.1. O objetivo do seguro será o pagamento, a título de Perdas Indenizáveis, devido a terceiros pelo Segurado em razão de uma Reclamação, além dos custos decorrentes de sua defesa judicial ou administrativa.

2.2. As Coberturas contratadas pelo Tomador e expressamente previstas aplicam-se apenas às Reclamações comunicadas à Seguradora, desde que:

I - um terceiro apresente uma Reclamação contra uma Parte Segurada durante o Período de Vigência; ou, ainda, durante o Prazo Complementar.

II - e que tal Reclamação esteja vinculada a Atos Danosos, sejam efetivos ou potenciais, ocorridos durante o Período de Vigência ou durante o Período de Retroatividade.

2.3. Consideram-se integrantes de uma mesma Reclamação todas as Notificações ou Avisos de Sinistros relacionados ao mesmo ato ou fato.

2.4. Considera-se como Perda Indenizável:

I - Quaisquer Custos de Defesa judicial, pré-judicial ou administrativa, inclusive no âmbito de órgãos fiscalizadores e reguladores, incluindo honorários advocatícios, custas, emolumentos, recursos e deslocamentos necessários à ampla defesa da Parte Segurada;

II - Indenização (incluindo lucros cessantes e danos punitivos e exemplares e de porção multiplicada de danos múltiplos) e custas judiciais pelas quais a Parte Segurada seja legalmente responsável, tais como custos e despesas legais do reclamante; ou

III - A importância resultante de uma composição amigável, com a anuência prévia e por escrito da Seguradora, incluindo, mas não se limitando, a termo de ajustamento de conduta e termo de compromisso, decorrente(s) de uma Reclamação.

2.5. A Perda Indenizável também significa quaisquer outros pagamentos efetuados pela Seguradora por força de qualquer Cobertura ou Extensão de Cobertura expressamente contratada.

2.6. A Perda Indenizável não inclui importâncias que não sejam passíveis de seguro de acordo com as leis do país.



3. RECLAMAÇÕES

3.1. A Apólice deverá cobrir qualquer Reclamação realizada contra uma Parte Segurada em qualquer lugar do Brasil, observados eventuais limites e restrições que venham a ser especificamente previstos.

3.2. Serão consideradas Reclamações todos os processos judiciais, administrativos ou extrajudiciais, perante qualquer órgão judicial ou não, de controle externo, ou outros, que forem movidos contra os Segurados.

3.2.1 A apólice deverá cobrir também reclamações conexas, isto é, aquelas apresentadas depois do término do Período de Vigência ou do Prazo Complementar que alegue ou do qual resulte, baseie ou seja atribuível a qualquer fato alegado ou Ato Danoso relacionado a qualquer Reclamação primeiramente apresentada durante o Período de Vigência ou do Prazo Complementar. .

3.2.2 A data da Reclamação conexa será a data mencionada no item 3.2 acima que tenha sido objeto de um Aviso de Sinistro.

3.3. Da mesma forma, qualquer Reclamação ou série de Reclamações resultantes ou relacionadas a Atos Danosos continuados, recorrentes ou conexos deverá ser considerada como uma única Reclamação.

3.4. O Período de Retroatividade a ser considerado na contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir do início da vigência contratual, desde que se trate de Reclamações desconhecidas pela EMDEC até o momento da contratação do

seguro.

3.5. O Período de Retroatividade é intervalo de tempo limitado inferiormente pela Data Limite de Retroatividade, inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações.

3.6. A Data Limite de Retroatividade ou Data Retroativa de Cobertura é a data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

3.7. O Prazo complementar para apresentação de reclamações será de 01 (um) ano, sem pagamento de prêmio adicional.

4. ALCANCE, COBERTURAS E EXTENSÕES

4.1. A cobertura da Apólice de seguro de responsabilidade civil deverá contemplar os ocupantes dos cargos abaixo discriminados, denominados como Segurados.

I - Os ocupantes de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal e seus membros suplentes quando em substituição dos titulares.

II - Os ocupantes dos cargos de Diretoria e seus substitutos, quando em exercício do cargo em caso de vacância, férias e afastamentos

4.2. A Apólice deverá apresentar as seguintes coberturas aos Segurados:

Cobertura A: Ressarcimento de perdas indenizáveis sofridas ou pagas pelo Segurado decorrentes de reclamações movidas contra os Segurados em face das decisões tomadas no de suas funções, com indenização direta ao segurado;

Cobertura B: Ressarcimento de perdas indenizáveis por reclamações movidas contra o Segurado, adiantadas pela EMDEC, em o nome do Segurado, em face das decisões tomadas no exercício de funções, desde que a EMDEC tenha previamente indenizado o Segurado;

4.3. Além das coberturas enumeradas no item 4.2, considerados os conceitos do item 2.4, deverão ser apresentados custos para extensões de coberturas contemplando:

I - Adiantamento de Custos de Defesa judicial, pré-judicial ou administrativa;

II - Cobertura de Multas cíveis ou administrativas;

III - Cobertura para o pagamento de custos de fiança ou caução judicial;

IV - Custos Emergenciais, na hipótese de que não seja possível notificar previamente a Seguradora antes que os Custos de Defesa tenham sido incorridos em razão de uma Reclamação coberta;

4.4. Entende-se como Custos de Defesa: os emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, depósitos recursais, custos e despesas (judiciais ou extrajudiciais) necessárias, incorridos ou assumidos com o consentimento prévio e por escrito da Seguradora, além das extensões de adiantamento e de custos emergenciais contidas no item anterior, quando contratadas, decorrente de investigações, acordos ou defesas relacionadas a qualquer Reclamação, respeitado o limite máximo de garantia para cobertura de responsabilidade civil.

4.5. Os profissionais responsáveis pela defesa do Segurado serão, por este, escolhidos.

4.6. Os Segurados não deverão aceitar ou assumir qualquer responsabilidade, fazer qualquer acordo de liquidação de reclamação, transigir sobre os direitos ou incorrer em quaisquer custos de defesa sem a prévia aprovação escrita da Seguradora. Tal aprovação é condição necessária à responsabilização da Seguradora pela indenização de custos de defesa elou perdas e danos decorrentes de uma reclamação e deverá ter manifestação escrita da Seguradora em prazo razoável de modo a não prejudicar os prazos de defesa administrativa ou judicial.

4.7. A Apólice a ser contratada contemplará as Reclamações não conhecidas pelo Tomador e seus Segurados até a data de início de sua vigência, observadas as coberturas estabelecidas, não contemplando, portanto, os eventuais passivos existentes e já conhecidos e aquelas Reclamações não conhecidas constantes das exclusões especificadas neste Termo de Referência.

4.8. O período de retroatividade, para efeito do disposto no item anterior, será de 5 (cinco) anos.

4.9. O pedido de inclusão ou exclusão de Segurados, bem como a manutenção e atualização de seus dados, será de responsabilidade da Tomadora.

4.10. A Seguradora deverá informar diretamente ao Segurado quando este for excluído da apólice a pedido da Tomadora, ou por qualquer outra razão.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA E PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da apólice.



5.2. A vigência da apólice deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

5.3. Após a homologação do resultado pela autoridade competente a EMDEC convocará a seguradora vencedora para assinatura do contrato e emissão da apólice visando à execução do objeto desta licitação.

5.4. A seguradora vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, para emitir a apólice. O prazo para emitir a apólice poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela seguradora vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela EMDEC.

6. LIMITES DA RESPONSABILIDADE

6.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) será R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

6.2. Os Limites de Responsabilidade, LMI e LA, na forma definida pela Circular SUSEP no 553/17, serão:

I - Para cobertura de perdas indenizáveis, na forma prevista no item 4.2 (Cobertura e Cobertura B): R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) de LMI e R\$6.000.000 (seis milhões de reais) de LA.

II - Para adiantamento de Custos de Defesa judicial, pré-judicial ou administrativa: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) de LMI e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de LA.

III - Para Cobertura de Multas cíveis ou administrativas: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) de LMI e R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) de LA.

IV - Para Cobertura de custos de fiança ou caução judicial: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de LMI e R\$300.000,00 (trezentos mil reais) de LA.

V - Para Cobertura de Custos Emergenciais: R\$100.000,00 (cem mil reais) de LMI e R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) de LA.

7. PRÊMIOS E FRANQUIAS

7.1. O valor da proposta deverá contemplar toda mão de obra, custos diretos e indiretos, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, encargos e contribuições parafiscais, tributos, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outros aqui não mencionados, de modo a constituir uma única contraprestação (anual) pela execução dos serviços,

7.2. Não deverá ser prevista a cobrança de qualquer franquia para as coberturas contratadas.



8. EMDEC S/A - MECANISMOS DE GESTÃO, CONTROLE E MITIGAÇÃO DE RISCOS

8.1. No desenvolvimento de suas atribuições e atividades estatutárias, a EMDEC preza pela observância estrita dos procedimentos legais aplicáveis oriundos das esferas do poder municipal, estadual e federal.

8.2. A empresa tem procedimentos estruturados e busca constantemente aperfeiçoar seus mecanismos de controle, auditoria e compliance.

8.3. Todos os processos de compra gerados pelas áreas usuárias são verificados preventivamente pela área Jurídica da empresa para identificar pontos em desacordo com os procedimentos legais e jurisprudências estabelecidas, de forma a mitigar e evitar eventuais erros.

8.4. A empresa publicou e institucionalizou seu Código de Conduta e Integridade, através de ampla disseminação a todos os seus colaboradores, bem como instituiu um Comitê de Ética permanente para receber e apurar eventuais denúncias.

8.5. Além de seus mecanismos de gestão e controle internos, a empresa conta com acompanhamento e fiscalização periódica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que propicia a identificação e exige a correção sistemática de eventuais procedimentos apontados por aquele órgão.

8.6. De forma sistemática nos últimos quatro anos a empresa tem buscado orientar o Planejamento Empresarial de acordo com os Objetivos e Metas Estratégicas estabelecidos, mantendo acompanhamento mensal dos resultados.

8.7. O Planejamento Empresarial é apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração, juntamente com o Orçamento Previsto para cada ano de exercício fiscal, sendo realizadas reuniões periódicas de acompanhamento.

8.8. As contas e a execução do Orçamento Previsto são acompanhadas pelo Conselho Fiscal através de reuniões periódicas de acompanhamento.

8.9. A empresa também tem investido na qualificação e aperfeiçoamento de seus quadros técnicos, de gestão e de direção através do desenvolvimento de Programa de Capacitação e Treinamento, bem como no aperfeiçoamento de seu Plano de Cargos e Salários.

8.10. As competências dos Administradores da empresa estão institucionalizadas e atualizadas através de recente ajuste

promovido em seu Estatuto Social de forma a atender aos preceitos da Lei 13.303/2016,

8.11. A EMDEC, na qualidade de Tomador, atenderá a quaisquer solicitações de informações apresentadas pelos interessados na formulação de propostas, os quais deverão observar as condições de Sigilo e Confidencialidade sobre as informações a que tiverem acesso, conforme cláusulas constantes do Edital.

9. EXCLUSÕES PERMITIDAS

9.1. Atos dolosos de qualquer gênero ou espécie, praticados pelo próprio segurado.

9.1.1 Condições: confissão do segurado atestando sua conduta dolosa, ou decisão judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral final declarando a prática do ato doloso.

9.2. Atos, comprovados judicialmente, de enriquecimento ilícito.

9.3. Sublimite para custos de defesa em reclamações relacionadas a pagamento de comissões - atos lesivos contra a administrações pública.

9.4. Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrentes de:

I - pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores elou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou das Forças Armadas, doméstico ou estrangeira, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes definidos na Lei Anticorrupção, ou legislação semelhante como a FCPA e IJK Bribery Act; ou

II - pagamentos, concessões elou recebimento de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros;

III - favores elou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo mas não se limitando aos crimes de responsabilidade definidos na Lei Anticorrupção, FCPA, UK Bribery Act ou legislação semelhante existente;

IV - Doações políticas, no Brasil ou no Exterior

9-A. EXCLUSÕES PROIBIDAS

9.A.1. Para fins de contratação da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores (D&O), não serão admitidas cláusulas de exclusão que contrariem as boas práticas de mercado ou que impeçam a efetiva proteção do risco inerente à atividade de gestão dos administradores, conselheiros e diretores da EMDEC.

9.A.2. Serão expressamente vedadas as exclusões que tenham por objeto ou efeito:

I - Reclamações relacionadas à gestão administrativa e financeira ordinária da empresa, inclusive aquelas decorrentes de decisões colegiadas ou por delegação formal;

II - Atos de gestão praticados no curso regular da função e não relacionados a dolo, fraude comprovada ou enriquecimento ilícito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado ou arbitramento final;

III - Coberturas vinculadas à atuação em órgãos colegiados (Conselhos ou Diretorias), inclusive em caráter suplente ou substituto, desde que devidamente designados ou formalmente investidos;

IV - Reclamações relativas à omissão de atos de gestão no exercício regular das funções do Segurado, exceto quando comprovadamente dolosas e reconhecidas judicialmente;

V - Coberturas ou indenizações negadas com base em ausência de prejuízo patrimonial direto à EMDEC, quando caracterizada a existência de reclamação válida e cobertura contratada;

VI - Exclusões que inviabilizem a cobertura para a fase pré-judicial, a exemplo de notificações perante órgãos de controle, investigações preliminares, ou diligências preparatórias junto a Tribunais de Contas ou Ministério Público.

9.A.3. Toda cláusula de exclusão que não esteja expressamente prevista neste Termo de Referência deverá ser previamente analisada pela EMDEC quanto à sua razoabilidade, pertinência e adequação ao objeto do seguro.

9.A.4. Serão admitidas exclusões técnicas usuais no mercado, desde que previstas em cláusulas claras, objetivas e que não se confundam com obrigações legais da Tomadora ou dos Segurados. Essas exclusões não poderão resultar em desproteção genérica ou esvaziamento da finalidade do seguro.

10. COSSEGURO E RESSEGURO

10.1. Não será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro.

10.2. Caso a seguradora venha optar pelo resseguro, deverá apresentar, obrigatoriamente, em até 20 (vinte) dias após a



assinatura do Contrato, a comprovação de colocação do resseguro 100% integralizada (da parte que for ressegurada), com carimbo e assinatura de cada um dos subscritores dos resseguradores.

10.2.1 - A comprovação deverá ser feita mediante compromisso firme por parte do(s) ressegurador(es) totalizando 100% da parte ressegurada.

10.2.2 - Somente serão aceitos resseguros feitos em conformidade com as regulamentações vigentes, ratificadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e normatizadas pela SUSEP.

10.2.3 - Os resseguradores escolhidos pela Seguradora deverão obedecer os critérios fixados pela Resolução nº 168/2007 do Conselho Nacional de Seguros Privados,

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da nota fiscal, através de depósito bancário.

11.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em reais.

11.3. Na nota fiscal deve constar:

- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A. Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP. CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- Indicação do objeto contratual, incluindo quantidades, valores unitários e valores totais.
- Protocolo SEI nº EMDEC.2025.00003085-71
- Ordem de Fornecimento nº ____/____.
- Dados da agência bancária e conta corrente para o referido depósito bancário.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros e não será aceito boleto bancário.

11.5. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

11.6. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.7. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela EMDEC não deverá ser motivo para a suspensão da entrega do objeto pela CONTRATADA.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.9. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A EMDEC designará um funcionário que atuará como fiscal para o acompanhamento da execução contratual, tendo a função de assegurar o fiel cumprimento do contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades cabíveis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não é permitida a subcontratação para o fornecimento que compõe o presente Termo de Referência.

13.2. A contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos neste Termo de Referência, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 69, inc. IX, da lei 13.303/16.

14. CONTATO PARA INFORMAÇÕES



Nome: Alan Wiezel de Andrade Battaglin

Telefone: (19) 3772-1557

e-mail: alan.battaglin@emdec.com.br

Dias e horários: de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

DADOS DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO

Fornecedor: AIG Seguros Brasil S/A

Valor do Prêmio Pago: R\$ 204.165,36 (duzentos e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Houve acionamento do seguro: Sim

Valor pago devido ao acionamento: R\$ 53.333,32 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)





São Paulo, 18 de agosto de 2025.

À EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2025
Protocolo SEI: EMDEC.2025.00003085-71

AIG
Torre Z
Av. Chucuri Zaidan, 296
17º andar
CEP 04583-110
São Paulo – SP
BRASIL
aig.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: AIG SEGUROS BRASIL S.A., com sede na Avenida Chucuri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andar Torre Z – Vila Cordeiro – CEP: 04583-110 – São Paulo/SP, **CNPJ: 33.040.981/0001-50**, Inscrição Estadual: 109136458111 e Cadastro Municipal 28606248 – Tel.: (11) 3809-7827, Fax: (11) 3809-2111, “e-mail”: **jorge.sousa@aig.com** vem por meio de seu representante legal, propor fornecer, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico.

RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

- ✓ THOMAS KELLY BATT – PRESIDENTE
RG: 53.277.967-8 - SSP-RJ
CPF: 858.372.707-44
- ✓ LUIS RICARDO SOUZA DE ALMEID - DIRETOR
RG N.º 38.891.699-0 SSP/SP
CPF N.º 816.268.787-49

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

A/C Jorge de Sousa
Avenida Chucuri Zaidan, nº 296, 17º e 18º andar Torre Z – Vila Cordeiro
São Paulo/SP – CEP: 04583-110

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil – Agência 3344-8 – C/C: 407148-4

OBJETO: Contratação de empresa Seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (Directors & Officers) da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREMIO LIQUIDO (R\$)	IOF (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)
01	Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (Directors & Officers) – Vigência 12 (doze) meses.	01	63.325,57	4.673,43	67.999,00





AIG
Torre Z
Av. Chucri Zaidan, 296
17º andar
CEP 04583-110
São Paulo – SP
BRASIL
aig.com.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 67.999,00 (SESSENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

Prazo de validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Vigência do contrato/apólice: 12 (doze) meses.

Pagamento: Parcela Única em 30 dias

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.19 do Edital.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

JORGE NUNES DE SOUSA:11836114800
800

Digitally signed by JORGE NUNES DE SOUSA:11836114800
Date: 2025.08.18 10:31:36 -03'00'

**AIG SEGUROS BRASIL S.A.
PP. JORGE NUNES DE SOUSA**





Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA**, **Assistente Administrativo Júnior**, em 29/08/2025, às 12:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO**, **Assistente Administrativo Júnior**, em 29/08/2025, às 12:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 01/09/2025, às 09:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, **Diretor(a) Presidente**, em 01/09/2025, às 13:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15983814** e o código CRC **77F6D87F**.

